



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO

PROTOCOLO: 0569220/2017

Indexado ao(s) Processo(s): 22577/2008/002/2016

ATIVIDADES: Terminal de Cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos; e Estocagem e comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos	REVLO	DEFERIMENTO
---	--------------	--------------------

Empreendimento: PSC Terminais Intermodais Ltda.	
CNPJ: 42.276.816/0001-92	Município: Uberlândia

Unidade de Conservação:	
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Araguari

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-01-16-03 F-01-04-1	Terminal de Cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos; Estocagem e comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.	3

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: () SIM (x) NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO	Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsáveis pelo Empreendimento:	
Responsável Técnico pelos estudos apresentados no PCA/RCA: Názara Maria Naves Silva	CREA MG 43.348/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 48274 /2017	DATA: 24/03/2017

Data: 26/05/2017		
Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Ricardo Rosâmilia Bello	1147181-0	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1149816-9	
Dayane Aparecida de Paula	1329642-6	
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1151706-5	
José Roberto Venturi – Diretor de Regularização Ambiental	1198071-6	

SUPRAM – TMAP	Praça Tubal Vilela, 3- Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	26/05/2017
----------------------	---	-------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a equipe desta SUPRAM quanto ao pedido de Revalidação de Licença da Empresa PSC Terminais Intermodais LTDA. (Porto Seco do Cerrado) em operação no município de Uberlândia – MG.

2. HISTÓRICO

O empreendimento obteve Licença de Operação na 67ª Reunião Ordinária realizada em 11/06/2010 no município de Uberlândia- MG, concedida com condicionantes e com validade até 11/06/2016.

Para dar continuidade à licença a empresa preencheu o FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento em 27/04/2016, obtendo em consequência o FOB – Formulário de Orientação Básica sobre o Licenciamento Ambiental em 03/05/2016, contendo a listagem de documentos necessários à formalização do processo, após o protocolo dos documentos requeridos o processo foi formalizado conforme Recibo de Entrega de documentos nº1473980/2016.

Considerando que o empreendedor protocolou os documentos listados no FOB em 10/06/2016 e a respectiva licença era válida até 11/06/2016, o empreendedor não faz jus à revalidação automática. Dessa forma foi lavrado auto de infração nº. 95303/17 por operar sem licença.

3. CARACTERIZAÇÃO

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº74/2004 a atividade exercida consiste na *"estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos e terminal de cargas, exceto minerais e produtos químicos e petroquímicos"*, códigos, F-01-04-1, E-01-16-3 e classe 3.

SUPRAM – TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	26/05/2017
---------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

No momento da vistoria constatamos que entre os principais materiais armazenados encontravam-se pneus, matérias primas para fabricação de plásticos e de matérias primas para fabricação de produtos de limpeza, não constatamos armazenagem de fogos de artifícios e de explosivos, ressaltando que como o empreendimento não possui os sistemas de controle e de segurança necessários, esta licença não autoriza o armazenamento de fogos de artifícios ou explosivos.

Conforme documentos e informações prestadas em vistoria a empresa costuma empregar no total 42 empregados sendo 30 na área de produção e 12 no setor administrativo, salientando que no momento da vistoria devido a movimentação reduzida a empresa estava com 7 funcionários. O regime de operação é de um turno operando as 8:00 às 17:48 hrs durante 21 dias por mês e 12 meses ao ano. A área do terreno é de 52 474,17m² e a área das edificações é de 11 206 m² e a área pavimentada é de 15 000 m². Conforme declarado a área útil é de 38 500 m².

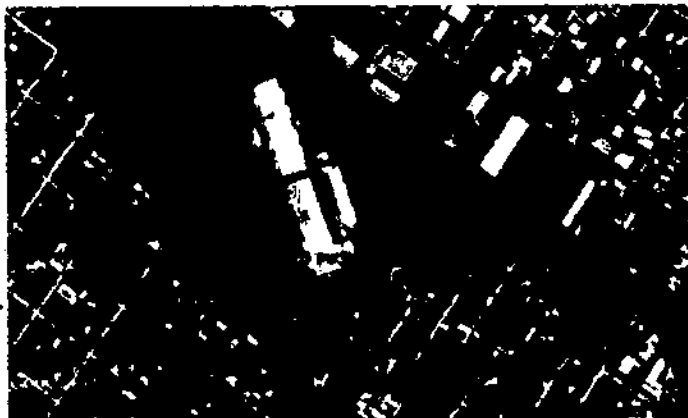


Fig 1: Imagem com a localização do empreendimento

Como instalações / estruturas a empresa dispõe de:

- Portaria
- escritório
- refeitório
- vestiários

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

26/05/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- pátio de descarregamento de produtos
- três armazéns de estocagem



Foto 1: área externa



Foto 2: área de armazenagem

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

26/05/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

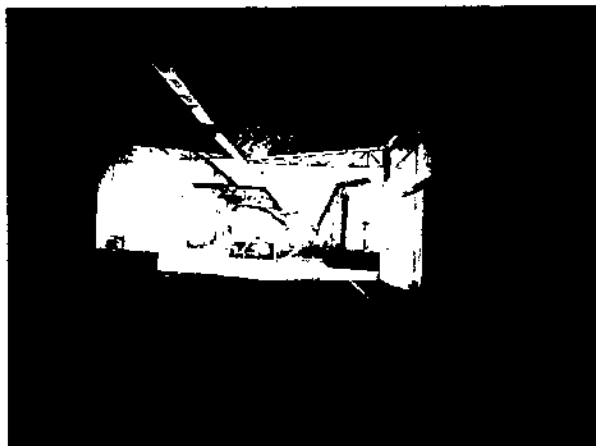


Foto 03: Barracões - vista externa

Conforme descrito nos estudos apresentados o fluxograma do processo produtivo convencional consiste em:

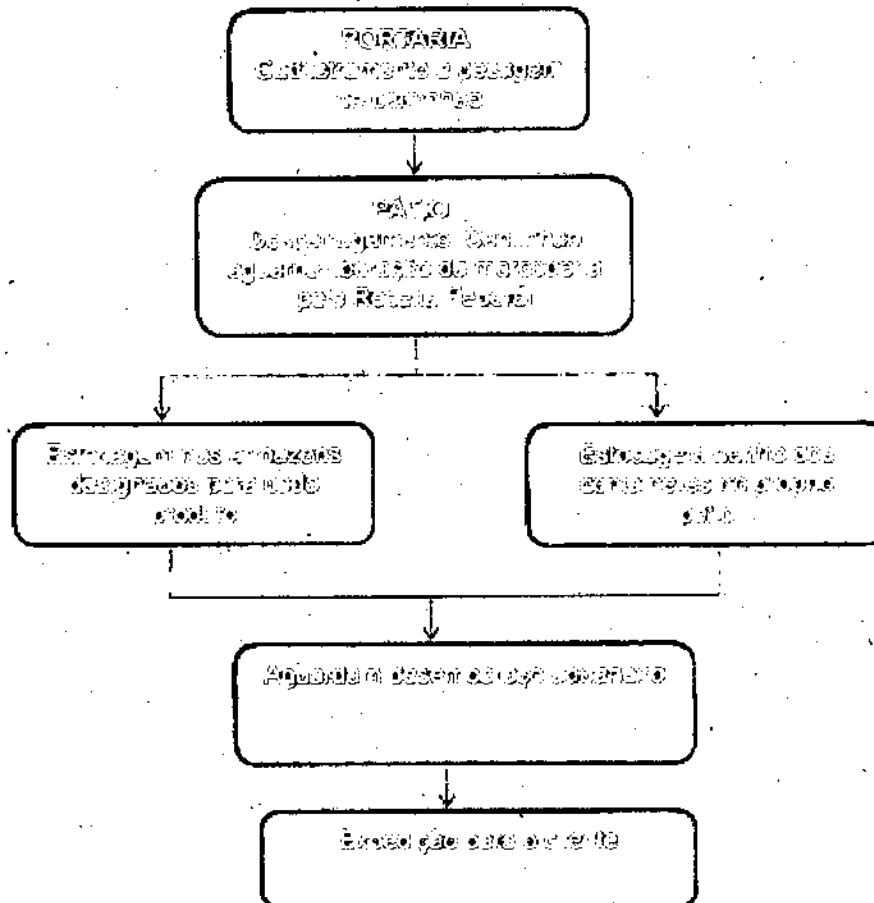
SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

26/05/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



[Assinatura]

[Assinatura]

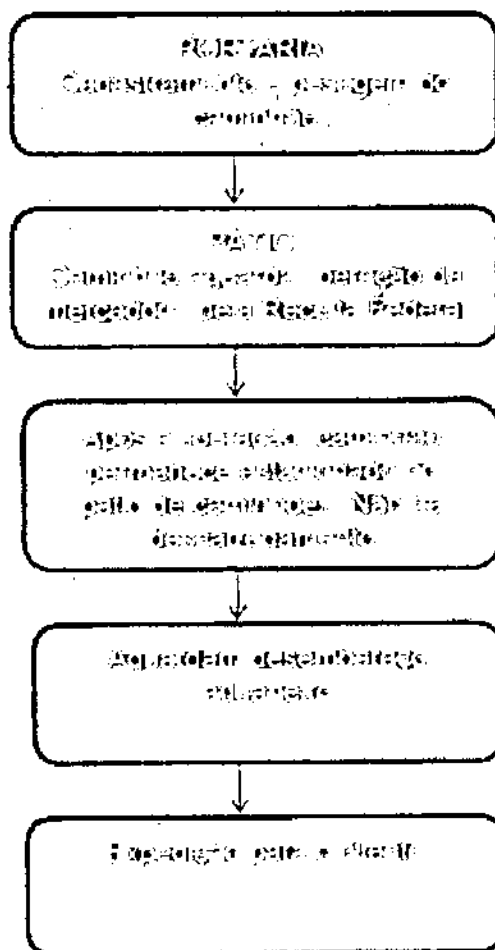
[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Além do fluxograma acima, outro denominado "Croos Docking" pode ser adotado:



[Handwritten signatures and initials]



4- Principais impactos

- 1 -Lixo Doméstico;
- 2 -Ruídos;
- 3 -Emissões atmosféricas (emissão veicular);
- 4- Esgoto doméstico

5- Medidas Mitigadoras

- 1 – Os resíduos sólidos não passíveis de aproveitamento ou reciclagem identificados como lixo doméstico, é recolhido pela coleta pública municipal, já os recicláveis são armazenados temporariamente em uma pequena central de resíduos, posteriormente são destinados a empresas especializadas.
- 2 – A pressão sonora é produzida principalmente pelos equipamentos utilizados na movimentação de cargas, tais como caminhões locomotiva ferroviária e empilhadeiras, entretanto, em atendimento às condicionantes do processo de licença de operação, foram efetuados laudos de análises de ruídos que indicaram que os níveis de pressão sonora encontram-se conformidade com a legislação, ressaltamos que para assegurar que não haja poluição sonora, ações corretivas e preventivas deverão ser promovidas constantemente bem como novos laudos deverão ser efetuados conforme estabelecido nas condicionantes deste parecer.
- 3 – O controle das emissões veiculares dos equipamentos e veículos movidos à óleo Diesel deverá ser efetuado conforme Portaria IBAMA 85/96.
- 4 - O esgoto sanitário gerado é proveniente dos sanitários, lavatórios e refeitório é direcionado à rede pública municipal, sendo tratado na ETE- Estação de Tratamento de esgotos da Prefeitura Municipal de Uberlândia- MG (Departamento Municipal de Água e Esgoto –DMAE).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

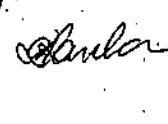
6- Das Condicionantes da Licença de Operação

O processo de licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento foi aprovado mediante as condicionantes abaixo descritas:

Processo COPAM Nº: 22577/2008/001/2009		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: PSC Terminais Intermodais Ltda. – Porto Seco do Cerrado		
CNPJ: 42.276.816/0002-73		
Atividades: F-01-04-1 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos		
E-01-16-3 - Terminal de cargas, exceto minerais e produtos químicos e petroquímicos		
Endereço: Rua República do Piratini, 1145		
Localização: Bairro Nossa Senhora das Graças		
Município: Uberlândia/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar através de relatório fotográfico a implantação do sistema de coleta seletiva, bem como a adequação do depósito para armazenagem de produtos recicláveis e cópia autenticada da lista de presença do treinamento dos funcionários.	150 dias
2	Comprovar através de relatório fotográfico a adequação da oficina mecânica, armazenamento de óleo diesel e local de abastecimento quanto à contenção de possíveis drenagens oleosas, conforme proposto pelo empreendedor em atendimento às informações complementares.	150 dias
3	Relatar a SUPRAM-TM AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a vigência da LO
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Após vistoria, verificamos o empreendedor implementou sistema de coleta seletiva (condicionante 01), apenas os materiais identificados como lixo doméstico são encaminhados a aterro municipal os demais são segregados em uma pequena central de resíduos construída dentro dos limites da empresa e encaminhado para empresas especializadas. A oficina mecânica (condicionante 02) é utilizada apenas para pequenos reparos, atualmente é dotada de cobertura, piso impermeável com sistema de drenagem oleosa interligado a caixa separadora de água e óleo, o tanque de diesel encontra-se

SUPRAM – TMAP	Praça Tubal Vilela, 3- Uberlândia - MG CEP 38400-186 - Tel: (34) 3088-6400	26/05/2017
---------------	---	------------



desativado. Segundo informado não ocorreram fatos atípicos (condicionante 03) que pudessem ocasionar impactos ambientais negativos. O programa de automonitoramento (condicionante 04) foi executado de forma satisfatória.

Sendo assim, o empreendedor cumpriu de forma satisfatória as condicionantes acima mencionadas.

7- Outras medidas de controle indicadas.

Em um dos barracões a empresa ocasionalmente faz armazenagem de ácidos demandados como matérias primas para indústrias de fabricação de produtos de limpeza, recomenda-se que a área destinada a conter produtos reativos seja dotada no mínimo de local isolado, sinalizado, com controle de acesso, com canaletas e/ ou cordões de isolamento para contenção a vazamentos acidentais.

8 – Das áreas de preservação permanentes

O terreno do empreendimento possui relevo regular, não há afloramentos de recursos hídricos dentro da área objeto deste estudo, não há Áreas de Preservação Permanentes nos limites do empreendimento.

9 – Reserva legal

Não há exigência legal na averbação de reserva visto que a empresa está instalada em área urbana.

10 – Da utilização de recursos hídricos

A empresa faz uso apenas de água advinda de concessionária local utilizada principalmente na demanda dos sanitários e escritório da empresa.



11 – Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

12 – Conclusão

A equipe de análise deste processo, opina pelo **deferimento** da concessão da Revalidação de Licença de Operação com validade de 10 anos, para a empresa PSC Terminais Intermodais LTDA, situada na rua República do Piratini, 1145, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de Uberlândia-MG, para exercer a atividade de *"estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos e terminal de cargas, exceto minerais e produtos químicos e petroquímicos"*, códigos, F-01-04-1 e E-01-16-3.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

26/05/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Data: 26/05/2017		
Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Ricardo R. Bello		
Carlos Frederico Guimarães		
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-9	
Dayane Aparecida de Paula		
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.720-5	
José Roberto Venturi – Diretor de Regularização Ambiental		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM nº 22577/2008/002/2016		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: PSC Terminais Intermodais Ltda		
Atividade: Terminal de Cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos / Estocagem e comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos		
Endereço: Rua República do Piratini, 1145, Bairro Nossa Senhora das Graças		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 10 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos).	Anualmente durante a vigência da licença
2	Comprovar a adequação da área de armazenagem de produtos químicos reativos conforme descrito no item 07 deste parecer.	180 dias
3	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.

SUPRAM - TMAP

Praça Tubal Vilela, 3- Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3088-6400

26/05/2017



Anexo II

Processo COPAM Nº 22577/2008/002/2016	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: PSC Terminais Intermodais Ltda.	
Atividade: Terminal de Cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos / Estocagem e comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos	
Endereço: Rua República do Piratini, 1145, Bairro Nossa Senhora das Graças	
Município: Uberlândia - MG	
Referência: Programa de Automonitoramento Ambiental	

1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação/ classe	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3-Aterro Sanitário
4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6-Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
9 - Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM -Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3- Uberlândia - MG CEP 38400-186 - Tel: (34) 3088-6400	26/05/2017
---------------	---	------------



sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.

- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2. Efluentes atmosféricos- Fontes Móveis

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIÂNGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISES E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ, PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQUENTES APÓS AS COLETAS.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTES PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDIÇÕES.

